

## ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO 2011/2013

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**VALE S/A**, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na av. Graça Aranha, 26, Centro, CEP – 20.030-900, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0001-54, doravante designada apenas EMPRESA;

E, outro lado o:

**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 65.178.451/0001-69, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na av. Álvares Cabral, n.º 1.600 / 11º andar, CEP 30.170-001, bairro Santo Agostinho;

Neste ato representado pelo seu Diretor e doravante designado apenas SINDICATO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**, com abrangência territorial em **Ouro Preto/MG**.

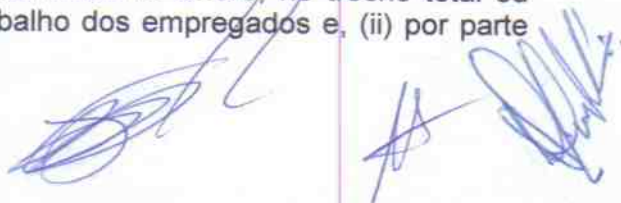
### CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSAÇÃO DA HORA IN ITINERE

Considerando que a EMPRESA e o SINDICATO divergem em relação a eventual direito dos empregados representados ao recebimento de horas "in itinere", seja por conta de visões diferentes sobre a acessibilidade dos locais de trabalho ou mesmo em relação à oferta de transporte público, restou justo e acertado entre a EMPRESA e o SINDICATO, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores, empregados da Vale, representados por este SINDICATO, ficando estabelecidas as condições que seguem:

3.1 Visando prevenir e superar todo e qualquer eventual litígio relativo ao tempo de transporte gasto no percurso entre as áreas atendidas pelo transporte fornecido pela empresa e o local de trabalho e à eventual insuficiência do transporte público nos horários de trabalho, fica estabelecido que durante a vigência deste acordo, a EMPRESA pagará :

- a- 23 (vinte e três) minutos diários como hora normal sobre o salário base a título de transação de horas in itinere para a unidade de Timbopeba pertencente ao complexo Mariana;

3.2. O pagamento previsto no caput é feito a título de transação e não representa, (i) por parte da Empresa, reconhecimento de procedência de horas *in itinere*, no trecho total ou parcial, razão pela qual não integra a jornada de trabalho dos empregados e, (ii) por parte



do SINDICATO, reconhecimento da improcedência de eventual pleito sobre horas "in itinere".

3.3 Fica excluído dos minutos acima mencionado na alínea a o tempo gasto no percurso em área urbana servida por linha de transporte público regular.

#### **CLÁUSULA QUARTA - TRANSPORTE**

Em decorrência dos entendimentos que antecederam a celebração deste acordo coletivo de trabalho, a Empresa trocou a frota de ônibus por veículos novos, que atendem aos requisitos de segurança exigidos pela lei e pelas suas normas de segurança, garantindo também conforto para os empregados.

4.1 A Empresa compromete-se a adotar razoável tempo máximo de uso para cada ônibus, trocando-os por veículos novos periodicamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ELEGIBILIDADE**

Este acordo abrange todos os empregados Técnicos Industriais que trabalham na mina de *Timbopeba pertencente ao Complexo Mariana*, com exceção dos empregados responsáveis pela gestão da companhia, incluindo mas não se limitando aos cargos de Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores e Supervisores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

6.1 O Sindicato e a empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2011.

**VALE S/A**

  
ANDRE COELHO TEIXEIRA  
CPF: 488.044.956-34

  
MÁRIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR  
CPF: 010.760.288-10

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS (SINTEC/MG)**

  
Nilson da Silva Rocha  
127.828.746-91